



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL CURRALINHO-PA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA , QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHO E DO OUTRO, COMO CONTRATADO, CONSULTORIA E SERVIÇOS CONTÁBEIS SANTOS LTDA ME COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARAM:**

Pelo presente Contrato Administrativo, de um lado o **MUNICÍPIO DE CURRALINHO-PA – CÂMARA MUNICIPAL**, de CNPJ sob nº 05.105.143/0001-81, ente federativo com sede na AV. FLORIANO PEIXOTO Nº 222 – CURRALINHO – Pará, CEP: 68.815-000, de direito público neste ato representado por seu Presidente Constitucional, Manoel Teles de Oliveira , brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 216912- SSP/PA e do CPF/MF nº 377.791.412-68, residente e domiciliado na AV. Floriano Peixoto s/n – Currealinho – Pará, CEP: 68.815-000, e-mail: [camaracurrealinho@hotmail.com](mailto:camaracurrealinho@hotmail.com), doravante designada por **CONTRATANTE**, e do outro, como **CONTRATADO**, CONSULTORIA E SERVIÇOS CONTÁBEIS SANTOS LTDA ME, inscrito no CNPJ: 08.477.006/0001-66, com sede na Av. Ministro Oscar Thompson Filho CEP 68.552-140 – Bairro Morada da Paz , Município de Redenção -Pa , e-mail: [edcontas1@hotmail.com](mailto:edcontas1@hotmail.com), neste ato representado por, Raimundo Edson Amorim Santos, brasileiro, contador, inscrito na CRC/PA 95740 e inscrito no CPF/MF nº 084.333.722-20, domiciliado na Av. Magalhães Barata, 651 Bairro São Brás – Belém (PA), CEP78: 66.060-281, têm justo e acordado o que melhor se declara nas seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

1. Este Contrato tem por fundamento os princípios constantes do artigo 25, inciso II da Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, e do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal ao disposto na Lei Orgânica do Município de Currealinho – PA no que couber.

#### **CLÁUSULA II – DO OBJETO**

2. Tem o presente Contrato por objeto a Empresa Especializada em Serviços de Assessoria Contábil, abrangendo os seguintes serviços:
  - a) Contabilização e Registro de documentos e operações;



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL CURRALINHO-PA**

- b) Elaborações e Balancetes, Demonstrações Contábeis e Relatórios de acordo com a legislação em vigor;
- c) Apresentar proposta de contas quadrimestral em meio magnético, no Tribunal de Contas dos Municípios;
- d) Elaboração das obrigações tributárias acessórias, como SIOPS, SIOPE e Relatórios do STN.

**CLÁUSULA III – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3. O regime de execução deste Contrato é a empreitada por preço global por execução indireta, tendo como responsável, pelo **CONTRATADO**, CONSULTORIA E SERVIÇOS CONTÁBEIS SANTOS LTDA ME, inscrito no CNPJ: 08.477.006/0001-66.

**CLÁUSULA IV – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4. O preço total para o presente ajuste é de 84.000,00 (Oitenta e Quatro Mil Reais) anual, prevalecendo o valor mensal de R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais) mensais pagos até o 5º dia útil do mês seguinte ao vencido mediante apresentação de Nota Fiscal pelo **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA V – DOS PRAZOS**

5. Este Contrato terá prazo de execução de **12 (doze) meses**, de acordo com o que preceitua a artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, iniciada a contagem a partir de sua assinatura.

**Parágrafo Primeiro.** O presente Contrato poderá ser prorrogado por comum acordo e mediante termo aditivo por iguais períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/1993 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA VI – DA FISCALIZAÇÃO**

6. O **CONTRATANTE** exercerá o acompanhamento e fiscalização do presente Contrato através do Presidente da Câmara Municipal, sendo que estes encaminharão as solicitações de pareceres e demais atividades a serem desenvolvidas, estas indicadas na Cláusula II deste instrumento.

**Parágrafo único.** Também o **CONTRATADO** exercerá suas atividades *in loco* junto à Câmara Municipal de Curalinho - PA, por meio de profissional de seu quadro técnico.

**CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS**

O **CONTRATADO** assume responsabilidade pelo recolhimento das obrigações sociais, tributárias, administrativas e previdenciárias decorrentes da execução do presente Contrato.

**CLÁUSULA VIII – DOS DEVERES DAS PARTES**

- 8.1. Constituem deveres do **CONTRATADO**:



## ESTADO DO PARÁ CÂMARA MUNICIPAL CURRALINHO-PA

- a) Atender a contento e com urbanidade às consultas formuladas pelo **CONTRATANTE**, no prazo convencionado neste Contrato;
  - b) Manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de qualificação e habilitação exigíveis quando de sua formalização;
  - c) Guardar sigilo sobre os assuntos de interesse do **CONTRATANTE**;
  - d) Prestar assessoria perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA), referente a prestação de contas do **CONTRATANTE** durante a execução deste Contrato;
1. Constituem deveres do **CONTRATANTE**:
- a) Fornecer ao **CONTRATADO**, tempestivamente, os documentos e as informações que este necessite para os serviços a serem prestados, com posterior prestação de contas por parte do **CONTRATADO**;
  - b) Ter ciência, como de fato declara ter, neste ato e ocasião, de que os serviços de assessoria prestados pelo **CONTRATADO** podem redundar em recursos a instâncias superiores, decorrentes da característica controversa dos assuntos postos sob análise, pelo que isenta o **CONTRATADO** de qualquer responsabilidade, desde que esta tenha atuado de acordo com o previsto no item 1 desta Cláusula;
  - c) Efetuar os pagamentos conforme o estabelecido no presente instrumento;
  - d) Fiscalizar e atestar a execução dos serviços;
  - e) Pagar os encargos sociais e fiscais incidentes sobre o objeto deste Contrato.

### CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

9. No caso de inexecução parcial ou total dos serviços, a Câmara Municipal de Curralinho aplicará as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, garantida a prévia defesa do **CONTRATADO**, ficando a mesma sujeita ainda a multas moratórias e compensatórias, conforme consta a seguir:
- a) Advertência por escrito;
  - b) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o **CONTRATANTE**, por um período não superior a 02 (dois) anos;
  - c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;
  - d) Multa moratória de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, pelo não cumprimento das exigências contratuais;
  - e) No caso de rescisão motivada pelo **CONTRATADO**, multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, na ocasião da rescisão.

**Parágrafo Primeiro.** As multas incidirão sobre o valor total contratado.



## ESTADO DO PARÁ CÂMARA MUNICIPAL CURRALINHO-PA

**Parágrafo Segundo.** O **CONTRATANTE**, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pelo **CONTRATADO**, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

**Parágrafo Terceiro.** As penalidades previstas neste instrumento contratual serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

**Parágrafo Quarto.** A rescisão contratual poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando o **CONTRATADO** à aplicação de multa na forma dos parágrafos desta Cláusula.

### CLÁUSULA X – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10. O presente Contrato será rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inexecução de qualquer das obrigações estipuladas no item 1 da Cláusula VIII, sujeitando o **CONTRATADO** à indenização dos prejuízos que resultarem da paralisação dos serviços ou nos prazos estabelecidos para entrega aos órgãos de controle externo.

**Parágrafo Primeiro.** O **CONTRATADO** reconhece desde já os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no Inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/1993.

**Parágrafo Segundo.** Ocorrendo rescisão unilateral com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, sem que haja culpa do **CONTRATADO**, serão a estes assegurados os direitos previstos no Parágrafo Segundo do artigo 79 da mesma Lei.

**Parágrafo Terceiro.** A falta de cumprimento de qualquer Cláusula ou simples condição do Contrato poderá acarretar a sua rescisão, mediante prévio aviso. Contudo o **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato automaticamente e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

**Parágrafo Quarto.** Poderá, ainda, este Contrato ser rescindido, na forma da Lei, pela ocorrência das demais situações previstas na Lei 8.666/1993.

**Parágrafo Quinto** – Em quaisquer dos casos previstos nesta Cláusula é assegurado ao **CONTRATADO** o direito ao contraditório à ampla defesa.

### CLÁUSULA XI – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária do Orçamento em vigor:

**Câmara Municipal de Curralinho - PA**



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL CURRALINHO-PA**

10. Unidade Gestora: Câmara Municipal de Curralinho  
10.01. Unidade Orçamentária: Câmara Municipal  
3.3.3.9.0.35.00.00 – Serviços de Consultoria  
3.3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros de Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA XII - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica eleito o Foro da Comarca de Curralinho, capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato.

Curralinho (PA), 04 de setembro de 2017.

Assinatura Digital

--	--

**Manoel Teles Oliveira**  
Presidente da Câmara Municipal  
Contratante

**Consultoria e Serviços**  
**Contábeis Santos Ltda ME**  
Raimundo Edson Amorim Santos  
Contratado